

**LEI MUNICIPAL Nº 004/2001**

**REVOGADA PELA LEI Nº 109/2001**

**~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

---

**~~NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista~~** do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e a Senhora Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Artigo 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — CAE no Município de Boa Vista do Cadeado, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.~~

~~Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) fica vinculado à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Humano.~~

~~Artigo 2º- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar ( CAE)~~  
~~I — promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;~~  
~~II — acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;~~

- ~~III — zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;~~
- ~~IV — receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;~~
- ~~V — participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando hábitos alimentares da região;~~
- ~~VI — elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;~~
- ~~VII — manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;~~
- ~~VIII — sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;~~
- ~~IX — submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.~~

~~Artigo 3º — O Conselho Alimentação Escolar (CAE) compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:~~

- ~~I — 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;~~
- ~~II — 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo dentre as sociedades civilmente organizadas instaladas no Município;~~
- ~~III — 01 (um) representante dos professores e um representante dos funcionários de escola.~~
- ~~IV — 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;~~
- ~~V — 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local;~~

~~Artigo 4º — O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros~~

- ~~Artigo 5º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terão mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução por igual período.~~
- ~~Artigo 6º - Cada membro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.~~
- ~~Artigo 7º - O Executivo Municipal nomeará, através de Portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados para o Conselho de Alimentação Escolar.~~
- ~~Artigo 8º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será gratuito e considerado de relevância para o Município.~~
- ~~Artigo 9º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será homologado pela Prefeita Municipal.~~
- ~~Artigo 10 - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.~~
- ~~Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.~~

~~-Gabinete da Prefeita, 19 de Janeiro de 2001.~~

---

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JORGE SIMÃO DIPP FILHO**  
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda.